

# DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Norton A. F. Moraes**

*Consultor Jurídico*

*Especialista em Direito Administrativo – Comercial*

## Introdução

O presente trabalho tem como objetivos principais a informação e a capacitação dos Agentes Públicos para a implantação e utilização do sistema de Registro de Preços, atendendo a todas as determinações da Lei nº 8.666/93, que determina sua adoção, sempre que possível.

Além disso, procuramos divulgar o sistema, o qual possibilita, além de grande economia de recursos e gastos para as contratações da Administração Pública, uma maior segurança em relação ao trato com os Tribunais de Contas. Disso decorre que um grande número de impugnações são evitadas, trazendo tranqüilidade e segurança ao Administrador Público, que poderá direcionar suas ações para as reais necessidades administrativas.

Ressaltamos que nossa intenção não é escrever um tratado sobre a matéria, nem esgotar o tema nesta matéria. Cuidamos, primordialmente, de apresentar noções gerais e um roteiro básico, para a implantação do sistema, com minutas e modelos para orientação dos interessados.

## O que é registro de preços

O sistema de registro de preços é um procedimento especial de licitação e posterior contratação, aplicável às compras e serviços da Administração Pública, seja a direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou a indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, universidades e fundações públicas).

Trata-se de excelente alternativa, senão obrigação, para o Administrador Público. Isto porque o Art. 15, da Lei nº 8.666/93 determina, em seu inciso II, que, sempre que possível, as compras deverão ser processadas pelo sistema de registro de preços. Esclarecemos que a lei adota a expressão “sempre que possível” devido ao fato de existirem objetos que não são passíveis de utilização do sistema, quer por se tratar de aquisição única ou obra específica, quer por ser contratação imprevisível.

O sistema consiste, basicamente, no seguinte procedimento, que explicitaremos em detalhes mais adiante:

1 – É realizada uma única concorrência, para todos os itens selecionados, da qual resulta uma ata de registro de preços, e não a celebração de contratos;

2 – Quando surge a necessidade da contratação, simplesmente se consulta a ata, verificando se o preço registrado se encontra compatível com o praticado no mercado; e,

3 – Estando conforme o preço, contrata-se o fornecedor respectivo, para a quantidade real necessária no momento.

De pronto, pode-se perceber que o sistema traz inúmeras vantagens, das quais falaremos a seguir.

## **As vantagens para a Administração**

Preliminarmente, verificamos que a economia de recursos com publicações de editais e demais atos relativos a muitas licitações, será fantástica, vez que tais despesas serão imensamente reduzidas com a adoção do sistema. Observe-se que uma única concorrência irá substituir muitas licitações. Portanto, só haverá uma série de publicações no decorrer do período de validade (um ano) do registro (uma de edital, duas de eventuais recursos, uma de homologação da ata e três da ata propriamente dita). Evidente que cada contratação resultante terá sua respectiva publicação, mas se compararmos as publicações relativas ao processo licitatório, notaremos a imensa redução em seu número, uma vez que, cada licitação substituída pelo sistema tem, praticamente, o mesmo número de publicações deste.

Outro fato preponderante a ser considerado consiste no problema de estoque em aquisições únicas, sem entrega continuada. No sistema de registro de preços isso não acontece, porque não se chega a formar estoque, um vez que o Poder Público só estabelece para o fornecedor as quantidades necessárias para uso naquelas oportunidades. A economia para a Administração pode ser muito grande, se observarmos que, por não se formar estoques, não se desperdiça material deteriorado e não se ocupa espaço útil.

Acerca das vantagens econômicas diretas, vale, ainda, ressaltar que, mesmo existindo uma ata de registro de preços em vigor, entendendo a Administração que aqueles preços constantes na ata não estão de acordo com os preços atuais de mercado, não está obrigada a comprar pelo sistema de registro de preços, nos termos do § 4º do art. 15, ou seja, quando da utilização do sistema de registro de preços não existe compromisso da Administração com o fornecedor integrante da ata.

Outro fator, que também pode ser considerado como vantagem para a Administração, é que a ata de registro de preços pode ser utilizada por todas as suas unidades. Por exemplo, em um Município em que existam várias Secretarias Municipais, constituindo-se, portanto, em diversas unidades orçamentárias autônomas, ou seja, cada uma realiza suas próprias compras, com o sistema de registro de preços, existe a possibilidade, regulamentada pelo decreto, de uma Secretaria utilizar os preços registrados por outra. Um exemplo clássico é o de aquisição de pneus para veículos. Determinada Secretaria de Educação necessita dos pneus, entretanto não os incluiu como objeto de seu Registro de Preços; consultando a ata da Secretaria de Transportes, verifica que o pneu em questão está com preço ali registrado; nos termos do Decreto Regulamentador, poderá contratar a aquisição, sem a licitação respectiva, com grande economia de recursos e tempo.

Como se observa, são inúmeras as vantagens do sistema, afinal, o registro de preços permite, com um única licitação, que a Administração realize contratações durante todo

o ano. E, melhor que isso, permite que a Administração compre apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões necessárias.

Finalmente, não podemos deixar de considerar o ganho de mobilidade orçamentária que advém do sistema de registro de preços. Não havendo compromisso de aquisição por parte da Administração, inexistente o empenho prévio, o qual se efetivará com a consumação do contrato. Assim, o Administrador poderá optar pela alocação dos recursos em mais urgentes necessidades administrativas.

Em resumo, destacamos, como vantagens para a Administração Pública, os seguintes fatores presentes na adoção do sistema de registro de preços:

- não forma estoque
- não se desperdiça material deteriorado
- não se ocupa espaço útil
- não há obrigatoriedade de comprar
- não existe compromisso da Administração
- pode ser usado por outra unidade
- com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano
- economizam-se recursos com publicações
- compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias
- podem - se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Veremos, adiante, algumas vantagens para os fornecedores.

## **As vantagens para os fornecedores**

Para o fornecedor é bastante interessante participar de uma licitação para registro de preços, porque ele sabe que terá uma quantia média periódica de fornecimento, sem ter que Participar de outra licitação ou seja, o sistema de registro de preços evita burocracia tanto para o fornecedor quanto para a Administração. Além disso, a possibilidade de fornecimento, para a empresa contratada, é muito maior do que em uma concorrência comum, em que o fornecedor participa sabendo a quantidade exata que irá fornecer. No sistema de registro de preços, não existe uma quantia fixa para um consumo periódico, mas sim aproximada, sendo que na maioria dos casos, essa quantia ultrapassa a estimada. Além disso, de acordo com o produto a ser fornecido, existe um prazo de entrega determinado, ou seja, na elaboração de cada edital para registro de preços, é estabelecido um prazo que permite ao fornecedor providenciar, caso não tenha em seu estoque, o produto solicitado pela Administração. Ademais, existe a possibilidade de reajuste do preço registrado, o que, atualmente, é vedado, para o prazo previsto, nos contatos de entrega continuada. Como podemos observar, o sistema de registro de preços só oferece vantagens para ambas as partes interessadas.

Em resumo, destacamos, como vantagens para o fornecedor, os seguintes fatores presentes na adoção do sistema de registro de preços:

- ter uma quantia média periódica de fornecimento

- não ter que participar de outra licitação
- inexistir quantia fixa para consumo, a compra, em geral, ultrapassa a estimada
- existir um prazo de entrega determinado, o que possibilita não ter estoque
- possibilidade de reajuste

## **Requisitos para validade**

### **O que é necessário para a Administração utilizar esse procedimento**

Em primeiro lugar, deve-se levantar quais são as necessidades da Administração, a fim de se definirem os objetos, saber-se em que casos se utiliza a licitação, o consumo de materiais de uso freqüente e assim por diante, a fim de bem elaborar o decreto regulamentador.

Dispondo-se do respectivo decreto regulamentador, implanta-se o sistema de registro de preços na Administração.

Existem normas gerais na Lei Federal de Licitações que devem ser cumpridas. Porém, a própria lei estabelece a regência do sistema por decreto regulamentador. Assim, cada Administração deverá elaborar o seu procedimento interno, seguindo as determinações da Lei. Dessa forma, os regulamentos seguem o mesmo padrão estrutural, sendo, porém, adaptados às necessidades e peculiaridades de cada Administração.

No término do prazo de validade da ata de registro de preços, a Administração deve fazer nova concorrência para registrar novos preços e, conseqüentemente, haverá nova ata de registro.

### **Como funciona o sistema de registro de preços**

De acordo com o sistema de registro de preços, o Poder Público faz uma única licitação que lhe permite, durante prazo de até um ano, contratar todas as vezes que julgar necessário e nas quantidades necessárias, sem precisar fazer uma nova licitação a cada contratação. Essa primeira licitação segue os procedimentos normais, com algumas ressalvas, como por exemplo, a necessidade de utilizar a modalidade de concorrência, não importando o valor a ser licitado, e algumas particularidades específicas na concorrência para registro de preços.

Ao término da concorrência, ao invés do Poder Público efetuar a contratação, ele registra os preços numa ata de registro de preços, que lhe permitirá realizar as contratações determinadas na licitação, todas as vezes que forem necessárias, durante um período de um ano ou menos.

Para efetuar compras, a Administração emite uma autorização de fornecimento à empresa vencedora da licitação, determinando a quantidade desejada para atender às suas necessidades no momento. Dentro de um prazo, geralmente pequeno, que consta no edital de registro de preços, o fornecedor entrega o pedido e recebe o seu pagamento. Se, por

exemplo, passados 20 dias, o Poder Público precisar novamente de uma outra quantidade do mesmo material, ele procede da mesma forma, ou seja, efetua uma nova autorização de fornecimento, estipulando a quantidade de material necessária para atendê-lo naquele momento. Dessa forma, através do registro de preços, e durante o prazo de validade da ata de registro de preços, o Poder Público pode efetuar compras de materiais de consumo freqüente, quando julgar necessário e nas quantidades necessárias.

## Como elaborar o decreto

Ressaltamos, neste ponto, que as entidades da esfera de governo federal mencionadas no art. 1º do decreto nº 2.743/98 já têm seu regulamento próprio, que é o estabelecido no próprio decreto.

***“Decreto Nº 2.743, de 21 de Agosto de 1998  
Regulamenta o Sistema de Registro de Preços  
previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de  
1993, e dá outras providências.***

Art. 1º As contratações para aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto.”

Diante disso, é de todo conveniente que o Administrador, antes de empreender a elaboração do regulamento, verifique se em sua esfera de governo já não se encontra regulamentado o sistema de registro de preços.

## Minuta básica de decreto regulamentador

***Decreto Nº 57, de 18 de Maio de 1999.  
Regulamenta o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei  
Federal nº 8.666/93.***

O Prefeito do Município de “Pescolândia”, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º O registro de preços para serviços e compras dos órgãos da Administração direta e autárquica do Município de “Pescolândia” subordina-se às normas fixadas pelo presente decreto.

Art. 2º O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, o qual poderá ser utilizado pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§1º No procedimento do registro de preços serão observadas as exigências da Lei nº 8.666/93, relativas à concorrência, desde a convocação e habilitação dos interessados até a classificação das propostas, sendo obrigatória a menção deste decreto em seu edital.

§2º No âmbito do procedimento disciplinado por este decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§3º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

Art. 3º O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo freqüente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que venham ser prestados a diversas unidades.

Art. 4º O Departamento de Materiais da Secretaria Municipal da Administração poderá efetuar o registro de preços para materiais e gêneros de consumo freqüente que devam ser adquiridos para todas as Secretarias Municipais.

§1º O preço registrado pelo Departamento de Materiais será utilizado obrigatoriamente por todas as unidades municipais.

§2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as aquisições ou as prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar anti-econômica.

Art. 5º O registro de preços para materiais ou gêneros de consumo freqüente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total e não se enquadrem no artigo anterior, pode ser efetuado pelas Secretarias interessadas.

§1º Quando 2 (duas) ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços comuns, poderão, a seu critério, estabelecer qual delas o registrará.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, poderão as Secretarias interessadas delegar ao Departamento de Materiais competência para efetuar o registro de preços.

§3º É facultado o uso da ata de registro de preços de uma unidade pelas demais, no âmbito do Município.

Art. 6º A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

Parágrafo único. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2º do artigo 4º deste decreto.

Art. 7º Os fornecedores que tiverem seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

Art. 8º Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, a Administração poderá comprar ou contratar concomitantemente com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados.

Parágrafo único. Caso o primeiro colocado no item registrado na ata não tiver condições de atender o pedido formulado pela Administração, é facultada a contratação dos demais colocados.

Art. 9º O preço registrado pode ser cancelado nos seguintes casos:

I – pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não acatar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§1º A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso I deste artigo será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§2º Frustradas as tentativas do parágrafo anterior, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, por 3 (três) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no ato convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§4º Ocorrendo o cancelamento, far-se-á a reti-ratificação da ata de registro.

Art. 10. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser alterados de conformidade com as modificações ocorridas.

Art. 11. Os preços registrados poderão ser reajustados na forma e condições constantes do respectivo instrumento convocatório.

§1º No instrumento convocatório, deverá ser estabelecido um índice econômico idôneo, que poderá ser substituído por outro que venha a ser definido, como aplicável, pela Secretaria das Finanças ou pelo órgão competente da Prefeitura.

§2º Em quaisquer casos, na aplicação do índice previsto, não poderá ser ultrapassando o preço praticado no mercado.

Art. 12. Observado o limite fixado no parágrafo único do artigo 7º, mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para a vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

Art. 13. Caberá ao órgão que efetuar o registro de preços a prática dos atos para seu controle e administração.

Art. 14. É obrigatória, no sistema de controle, ampla pesquisa de mercado.

Art. 15. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município, para orientação da Administração.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **Como elaborar o edital**

### ***Edital de Concorrência Nº 10/97 Processo Nº 28/99***

Encontra-se aberta no Instituto de Haliêutica da Prefeitura Municipal de “Pescolândia”, localizada na Praça “Atum”, a licitação na modalidade concorrência pública, regida pela Lei nº 8666/93, e pelo Decreto Municipal nº 57/99, pelo tipo “menor preço”.

Os envelopes nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta) serão recebidos pela comissão especial de licitação na divisão de material, até as 15 horas do dia 25/10/99, com sua subsequente abertura.

#### **1 – Do objeto**

Esta licitação tem por objetivo o registro de preços dos itens constantes do anexo I, nos termos do Decreto Municipal nº 57/99, visando a manutenção e a reposição de peças do equipamento detalhado.

#### **2 – Esclarecimentos relativos à licitação**

**2.1** – Este edital é composto do edital propriamente dito e dos anexos I e II e III, que contêm as especificações do objeto, modelo da proposta e a minuta da ata de registro de preços, respectivamente.

**2.2** – Sendo a licitação do tipo “menor preço”, a ordem de classificação de registro na ata, por objeto, será atribuída pela comissão aos licitantes habilitados, conforme a apresentação do menor custo por item.

**2.3** – Os esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser obtidos na divisão de material, pelo telefone....., no horário de expediente.

#### **3 – Das condições de participação**

**3.1** – Poderão participar do certame os licitantes que, não estando cumprindo sanção impeditiva de contratar com a administração, atendam ao disposto neste edital e legislação pertinente.

**3.2** – Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, rubricados e distintos pelos títulos “documentos” e “proposta”, contendo, ambos, nome, endereço e telefone da proponente, assim como número do processo e deste edital.

#### **4 – Da Documentação**

O envelope nº 01 de documentos deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

##### **4.1 – Documentação relativa à habilitação jurídica:**



**4.1.1** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**4.1.2** – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**4.2** – Documentação relativa à regularidade fiscal:

**4.2.1** – prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes;

**4.2.2** – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.2.3** – prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual (todos os tributos) e municipal (mobiliários e imobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, sendo que as certidões omissas quanto à sua validade deverão ter sido expedidas há menos de 60 dias da data de abertura do envelope;

**4.2.4** – prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**4.3** – Documentação relativa à qualificação técnica:

**4.3.1** – registro ou inscrição na entidade profissional competente.

**4.3.2** – comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 03 (três) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com os objetos desta concorrência.

**4.4** – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

**4.4.1** – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação das propostas;

**4.4.2** – certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.5** – Os participantes só poderão se manifestar durante o procedimento, por meio de seus representantes legais ou credenciados, devidamente identificados.

**4.5.1** – No caso de credenciado, o documento de credenciamento em papel timbrado deverá ser assinado pelo representante legal da empresa.

**4.5.2** – Em se tratando de instrumento de mandato, a procuração deverá conter firma reconhecida.

**4.5.3** – Os documentos referentes ao credenciamento deverão estar fora do envelope nº 01 - documentos.

**4.5.4** – Os documentos mencionados nesta cláusula poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada ou, ainda, autenticada pela comissão à vista dos originais, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

## 5 – Das propostas

5.1 – A proposta deverá ser apresentada em duas vias datilografadas, sem emendas ou rasuras, assinadas ao seu final e tendo rubricadas todas as folhas pelo representante da empresa, acondicionada no envelope correspondente nº 02, devidamente preenchido conforme o disposto neste edital, observado o modelo constante do anexo.

5.2 – A proposta deverá conter:

5.2.1 – os preços unitários dos itens cotados, em moeda corrente nacional;

5.2.2 – o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a sessenta dias, contados da data de abertura do envelope nº 01;

5.3 – o valor dos preços das propostas será atualizado, nos termos do decreto regulamentador, pela variação do IGP-M, entre a data do término de sua validade e a data do pedido de entrega.

5.4 – O preço final deverá compreender todos os encargos tributários, trabalhistas, comerciais e previdenciários.

5.5 – Não serão aceitas propostas com valores excessivos ou irrisórios, assim compreendidas as que estejam com valores manifestamente inexequíveis;

5.5.1 – Serão considerados excessivos os preços que ultrapassem os constantes no anexo I.

5.6 – os preços ofertados são para pagamento à vista, assim considerado aquele efetuado até o dia dez do mês subsequente ao recebimento definitivo dos bens e que se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal do contratado e da comprovação dos recolhimentos devidos ao FGTS e INSS. após esse prazo, haverá correção monetária conforme a variação acumulada do IGP-M sobre o total devido.

## 6 – Do procedimento e julgamento

6.1 – Os envelopes serão abertos em sessões públicas, sendo lavradas atas das mesmas assinadas pela comissão e, facultativamente, pelos licitantes presentes;

6.1.1 – nas sessões públicas, só terão direito de usar a palavra, rubricar e assinar documentos, impugnar ou desistir de recursos os representantes legais ou credenciados na forma deste edital.

6.2 – No local, data e hora estabelecidos neste edital, a comissão abrirá os envelopes nº 01, passando à análise dos documentos.

6.2.1 – As proponentes que não atenderem às exigências do item 4 serão declaradas inabilitadas, sendo-lhes devolvidos os envelopes-propostas, fechados, desde que não tenha havido interposição de recurso, ou após sua decisão.

6.3 – Em seguida, em data a ser definida pela comissão, serão abertos os envelopes-propostas das participantes consideradas habilitadas.

6.4 – Os objetos desta concorrência terão a ordem de classificação de registro na ata, por objeto, atribuída pela comissão aos licitantes habilitados conforme a apresentação do menor custo por item.

6.5 – Em caso de empate, o critério a ser adotado para classificação será o estabelecido na Lei nº 8666/93.

## 7 – Das condições de pagamento

**7.1** – O pagamento pelas aquisições oriundas do registro de preços derivado desta licitação, será efetuado através do Banespa, mediante ordem de pagamento, dentro de dez dias, conforme item 5.6 supra.

**8** – Do recebimento

**8.1** – O recebimento definitivo dos bens se dará com a elaboração do respectivo termo pelo chefe de materiais do instituto, sendo que o prazo de entrega será de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de aquisição.

**9** – Dos recursos

**9.1** – Dos atos praticados pela comissão cabem os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8666/93, que deverão ser protocolizados na secretaria geral.

**10** – Das sanções

**10.1** – As sanções aplicáveis em decorrência deste certame e dos contratos decorrentes são as previstas na Lei 8666/93 e no decreto regulamentador.

**11** – Da rescisão

**11.1** – Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, poderá a administração rescindir os contratos derivados, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei nº 8666/93.

**12** – Das disposições gerais

**12.1** – A ata de registro de preços terá vigência de um ano após a homologação.

**12.2** – É facultada à comissão, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**12.3** – A apresentação das propostas implica na admissão de pleno conhecimento do presente edital, sujeitando-se o licitante às condições estabelecidas, não podendo invocar posteriormente qualquer desconhecimento do mesmo.

**12.4** – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a comissão poderá fixar-lhes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste edital.

**12.5** – A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do disposto na Lei nº 8666/93 e no decreto regulamentador.

**12.6** – As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas pelas dotações orçamentárias constantes no anexo I.

**13** – Do foro

**13.1** – Fica eleito o foro da comarca de “Pescolândia” para dirimir qualquer dúvida oriunda deste edital.

Comissão especial de licitação, 08 de setembro de 1999.